



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
www.itambaraca.pr.gov.br

PARECER JURIDICO



Proponente: Poder Executivo

Parecer: nº 12/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

SÚMULA: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL B S-500, ÓLEO DIESEL B S-10, GASOLINA ORIGINAL COMUM, GASOLINA ADITIVADA DT CLEAN E ETANOL HIDRATADO).

I. RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico em processo Administrativo da Minuta do Contrato Administrativo oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2022.

Pela Análise minuciosa dos arquivos encaminhados, depreende-se que a Secretaria almeja a Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 55 da Lei nº 8.666/93, dispõe os requisitos acerca das cláusulas necessárias para o todo e qualquer contrato envolvendo a Administração Pública, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br



§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Feitas as considerações, prosseguimos com o estudo do procedimento em apreciação, e na leitura da Minuta de Contrato encaminhada a ser firmado com o prestador do serviço, restou verificada as garantias das partes, entre direitos e deveres a serem estritamente observados quando da realização do compromisso contratual, bem como totalmente resguardados os interesses da Administração Pública em eventual descumprimento das obrigações avençadas no instrumento.

Por oportuno, comprova-se que o Município está devidamente protegido pelo referido instrumento, o qual restringe qualquer possibilidade de descumprimento das obrigações também expostas ou, em ocorrendo, as consequentes penalidades.

Portanto, resta configurada a legalidade e lisura da Minuta de Contrato encaminhada, sendo localizado no instrumento toda a segurança que se pretende com a assinatura dos contratos administrativos envolvendo a administração municipal.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, com arrimo no acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei 8.666/93, bem como pela justificativa apresentada pelo órgão solicitante, interpreto como favorável à aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br



2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

S.M.J. Este é o parecer.

Itambaracá (PR), 28 de dezembro de 2022.


Maria Cristina Lozovey

Procuradora Municipal

OAB/PR 18.267

Portaria nº 072/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 072/2022



MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e Inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de Procuradora Geral do Município de Itambaracá, a Senhora MARIA CRISTINA LOZOVEY, passando a receber símbolo CC.1, a partir de 16 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:E6BDC55E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2022. Edição 2478
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

SIMP**Postos**

CNPJ/CPF

Nome do Posto

Estado

Município

Bandeira

Combustível

Tipo de Posto

Este sistema não permite consultas automatizadas.

Informar ao menos um campo para pesquisa.

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido, [clique aqui](#)

Para exportar todos os dados de revendedores autorizados em operação, [clique aqui](#)

Para consultar o cadastro de postos revendedores autorizados no formato de dados abertos, [clique aqui](#)

Para voltar ao menu, [clique aqui](#)

Informe a imagem abaixo *

[Trocar Imagem](#)[Consultar](#)[Limpar filtros](#)**Resultado da pesquisa:**

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	UF	Município	Bandeira/Inici	Ação
75.358.945/0089	FERIATO FERIATO & CIA LTDA	POSTO SAO JOSE	PR	ITAMBARACA	IPIRANGA - 28/02/2002	
Resultado da pesquisa: 1 registros encontrados.						

[Exportar para Excel](#)

Caso deseje exportar os dados dos **REVENDEDORES AUTORIZADOS EM OPERAÇÃO** clique em **Exportar para Excel**

ATENÇÃO: Não serão exportados os dados dos agentes que não se encontram autorizados pela ANP no momento dessa consulta.

Versão:1.25.0-SNAPSHOT - 22/12/2022 16:43

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o
Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

**CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR**

Razão Social : **FERIATO FERIATO & CIA LTDA**
CNPJ : **75.358.945/0001-89**
Número de Autorização : **PR/PR0023939**
Número Despacho : **ANP Nº 264**
Data da Publicação : **03/04/2002**
Endereço : **RUA ANTONIO DIAS - 210 -
CENTRO - ITAMBARACA - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **10:00:58** horas do dia **03/01/2023** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **E0B93ACFCF4C4C6A**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

SIMP

Postos

CNPJ/CPF
75.358.945/0001-89

Nome do Posto
FERIATO FERIATO & CIA LTDA

Estado
PR

Município
ITAMBARACA

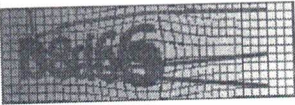
Bandeira
IPIRANGA

Combustível
ÓLEO DIESEL B S500 - CO...

Tipo de Posto
REVENDEDOR

Este sistema não permite consultas automatizadas. Informar ao menos um campo para pesquisa. Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado, clique aqui. Para exportar todos os dados de revendedores a ANP, clique aqui. Para consultar o cadastro de postos revendedores a ANP, clique aqui. Para voltar ao menu, clique aqui.

Informe a imagem abaixo *



[Trocar Imagem](#)

Resultado da pesquisa:

CNPJ	Razão Social	
75.358.945/0001-89	FERIATO FERIATO & CIA LTDA	POSTO SAO JOSE
Resultado da pesquisa: 1 registro		

Caso deseje exportar os dados dos REVENDEDORES, clique aqui. ATENÇÃO: Não serão exportados os dados de revendedores não cadastrados na ANP.

Versão: 1.25.0-SNAPSHOT - 22/12/2022 16:43

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Tel: 0800-070000 ou e-mail: cec@anp.gov.br. ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biogás.

Posto

Detalhamento de Posto

Posto com cadastro atualizado

Agente regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Os combustíveis comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Caso deseje emitir o certificado, [clique aqui](#). Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para este posto, [clique aqui](#).

Autorização	PR/PR0023939
CNPJ	75.358.945/0001-89
Razão Social	FERIATO FERIATO & CIA LTDA
Nome Fantasia	POSTO SAO JOSE
Endereço	RUA ANTONIO DIAS 210
Complemento	
Bairro	CENTRO
Município/UF	ITAMBARACA/PR
Cep	86375000
Número	ANP Nº 264
Despacho	
Data da Publicação	03/04/2002
Bandeira/Início	IPIRANGA - 28/02/2002
Início	28/02/2002
Tipo de Posto	REVENDEDOR
Sócios	GILBERTO CARVALHO FERIATO MARIA ZILDA DE FATIMA FERIATO DE SOUZA LURDES APARECIDA FERIATO DA SILVA

Equipamentos

Produtos	Tancagem (m³/d)	Bicos
ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	15	1



[Limpar filtros](#)

Ação


[Exportar para Excel](#)

Atualizar
Consulta



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CONTRATO Nº 001/2023

SUMULA: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ**, E A EMPRESA **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, centro, cidade de Itambaracá, CNPJ: nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADA: FERIATO, FERIATO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: sob nº 75.358.945/0001-89, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, neste ato representada por Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Orlando Fuzeto, nº 225, inscrita no CPF/MF sob nº 497.051.139-04 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.462.202-7;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que a inexigiu, Procedimento Administrativo nº 141/2022, INEXIGIBILIDADE 009/2022, e da proposta da contratada datada de 15 de dezembro de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os combustíveis, objeto desta contratação deverá ser fornecido com observâncias das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

1.4. Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos de combustíveis:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
1	120.000	Litro	Óleo Diesel B S-500	R\$ 6,86	R\$ 823.200,00
2	100.000	Litro	Óleo Diesel B S-10	R\$ 7,07	R\$ 707.000,00
3	57.000	Litro	Gasolina Original Comum	R\$ 5,25	R\$ 299.250,00
4	2.000	Litro	Gasolina Aditivada DT Clean	R\$ 5,29	R\$ 10.580,00
5	2.000	Litro	Etanol Hidratado	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00
					R\$ 1.848.410,00

1.5. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



1.6. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de fornecimento **PARCELADO**, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de até R\$ 1.848.410,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias, com a efetivação do pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.

4.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido a



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINACEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Administração Geral	09	02.001.04.122.0004.2002	3.3.90.30.00.00	01000	R\$ 745.253,00
	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01000	
	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01510	
	29	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01511	
	55	04.003.18.541.0004.2015	3.3.90.30.00.00	01000	
	69	04.005.04.122.0004.2012	3.3.90.30.00.00	01000	
	77	04.006.04.122.0004.2062	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Viação	92	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01000	
	93	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01512	
	101	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.30.00.00	01000	
	108	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01000	
	109	05.003.15.451.0022.2018	3.3.90.30.00.00	01504	
	115	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01000	
	122	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.30.00.00	01000	
	130	05.005.15.452.0023.2019	3.3.90.30.00.00	01000	
	138	05.007.18.544.0026.2021	3.3.90.30.00.00	01504	
	145	05.008.06.182.0006.2026	3.3.90.30.00.00	01000	
	153	05.009.16.482.0005.2031	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	162	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000	R\$ 667.940,00
	163	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01504	
	164	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01510	
	165	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01511	
	177	06.003.12.361.0018.2028	33.90.30.00.00	01102	
	184	06.004.12.361.0018.2029	33.90.30.00.00	01103	
	193	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	01104	
	198	06.006.12.365.0019.6005	33.90.30.00.00	01102	
	209	06.008.12.361.0018.2073	33.90.30.00.00	31144	
	211	06.008.12.361.0018.6012	33.90.30.00.00	31150	
	213	06.009.12.361.0018.2033	33.90.30.00.00	01107	



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Secretaria Municipal de Assistência Social	217	06.010.13.392.0021.2034	33.90.30.00.00	01000	R\$ 23.844,00
	228	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.30.00.00	01000	
	235	07.001.08.244.0011.2088	3.3.90.30.00.00	31934	
	241	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.30.00.00	01000	
	245	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.30.00.00	31934	
	252	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.30.00.00	31934	
	259	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.30.00.00	31934	
	264	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.30.00.00	31934	
	268	07.003.08.243.0051.6001	3.3.90.30.00.00	01000	
	273	07.003.08.243.0051.6023	3.3.90.30.00.00	01000	
	280	07.004.08.243.0035.6007	3.3.90.30.00.00	01000	
	287	07.005.08.244.0011.6014	3.3.90.30.00.00	01000	
	292	07.006.08.241.0008.2160	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	294	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.30.00.00	01000	R\$ 172.480,00
	295	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.30.00.00	01504	
	432	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.30.00.00	31781	
	299	08.001.20.608.0027.2058	3.3.90.30.00.00	01000	
	304	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.30.00.00	01000	
	308	08.001.20.608.0027.2136	3.3.90.30.00.00	01000	
	316	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.30.00.00	01000	
	320	08.005.18.541.0025.2063	3.3.90.30.00.00	01000	
	324	08.006.22.662.0030.2169	3.3.90.30.00.00	01000	
	328	08.007.23.695.0031.2170	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Esporte	335	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.30.00.00	01000	R\$ 7.070,00
	340	09.001.27.812.0033.2090	3.3.90.30.00.00	01000	
	344	09.001.27.812.0033.6002	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Saúde	349	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.30.00.00	01303	R\$ 231.823,00
	356	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.30.00.00	01303	
	370	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	01494	
	375	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01000	
	376	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01504	
	377	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01510	
	378	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01511	
	382	10.002.10.301.0013.2106	3.3.90.30.00.00	31329	
	387	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.30.00.00	01495	
	444	10.002.10.301.0013.2124	3.3.90.30.00.00	01495	
	476	10.002.10.301.0013.2140	3.3.90.30.00.00	09494	
	392	10.002.10.301.0013.6008	3.3.90.30.00.00	01303	
	397	10.002.10.304.0013.2047	3.3.90.30.00.00	01494	
	401	10.002.10.305.0013.2045	3.3.90.30.00.00	01494	
	451	10.002.10.305.0013.2045	3.3.90.30.00.00	01497	

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis,



porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. A variação do valor contratual para fazer face ao preço médio das tabelas de preço de combustíveis da ANP, nos termos previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias no fornecimento, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A CONTRATANTE, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

8.2. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Abastecimento" de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada no que tange assuntos pertinentes ao contrato;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter o estabelecimento comercial, com todos os equipamentos necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- c) Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- e) Prestar os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições de Abastecimento” relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento;
- g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Zelar pelo bom e fiel fornecimento do objeto contratado.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

10.1.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá.

10.1.2. multa aplicadas das seguintes formas:



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- a) 0,5 % (meio por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, no caso de descumprimento do prazo da entrega do objeto previsto no contrato (atraso injustificado ou não aceito pela Administração);
- b) 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de fornecimento parcial do pedido;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de não haver entrega do objeto solicitado;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Após advertência formal e cobrança de multa, se reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato - 01 (um) ano de suspensão;
- b) Não cumprir com a entrega, desobedecendo à solicitação por escrito do Contratante - 02 (dois) anos de suspensão.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, do art. 150, da Lei nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 156, desta Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1. Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.



11.2. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

12.1.1. **Recurso hierárquico**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o início I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

12.1.2. **Representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. **Pedido de Reconsideração** de Decisão do Gestor do contrato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

12.2. O recurso será dirigido gestor do contrato, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.3. Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos Artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



refere o Contrato;

- XII. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia, se houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.3.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

14.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

14.1.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

14.1.3. Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

14.1.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O gestor do contrato é o (a) Sta. Milayne Gonçalves Franco, designada pela Portaria nº 214/2022.

15.2. O responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 341/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O PRESENTE Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, pelo que poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como aditado nos limites previstos em relação a seu quantitativo.

16.1.1. A vigência é contada da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

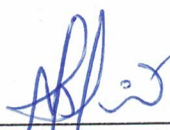
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

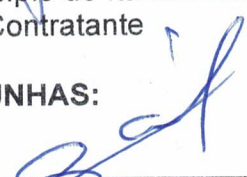
E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

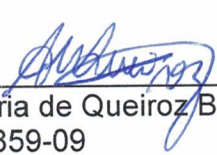
Itambaracá Pr, 03 de janeiro de 2023


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante


Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza
Feriato, Feriato & Cia Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08


Nome: Ana Maria de Queiroz Borges
CPF: 060.222.859-09

VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do edital de Chamamento Público 001/2023 Processo de Inexigibilidade 025/2022

Unidade: 01- CIS Amcespar

Dotação orçamentaria: 01.100.

10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00

10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00

10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00

10.302.0001.2.008.3.3.90.39.00.00

MACC

01.100

10.302.0001.2.004.3.3.90.39.00.00. Fonte 368

DATA DA ASSINATURA: Irati, 03 de janeiro de 2023
FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

PSG NUTRIÇÃO LTDA
Contratada

Publicado por:
Daniele

Código Identificador: E97206F2

ATO DO PRESIDENTE
29/11/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, OBJETIVANDO A NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE NAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES:

Considerando que o senhor Vereador Júlio Cezar Cadorin, Secretário da Comissão de Assuntos Relevantes assumiu em 02 de janeiro de 2023 a Presidência da Câmara Municipal de Iporã -Paraná;

Considerando o contido no artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporã-Paraná, que veda a participação do Presidente do Legislativo como membro em qualquer Comissão, com exceção as de representação, que não é o caso em apreço.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeio em substituição o senhor **ADÃO ALVES PIMENTEL** para ocupar o cargo de Secretário, da Comissão de Assuntos Relevantes, constituída através do Ato do Presidente n.º 012/2022 de 29/11/2022, para Apurar Regularidades e Fiscalizar a Execuções das Obras de Pavimentação Asfálticas feitas nas Estradas Municipais, ocupado pelo Vereador Júlio Cezar Cadorin.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn; e

CONTRATADA: **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 75.358.945/0001-89, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, neste ato representada por Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.848.410,00 (hum milhão oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do da data de assinatura do Contrato (03/01/2024).

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 03 de janeiro de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:5693E596

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4900/2022

SÚMULA:- Fixa o horário de atendimento e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o fechamento do exercício contábil do ano de 2.022 e a abertura do exercício do ano de 2.023.

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento ao Público no Prédio Central da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Setor da Administração, será das 07h00min às 13h00min sem intervalo de almoço no período de 04/01/2023 a 31/01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atendimentos dos serviços das outras Secretarias se darão normalmente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da presente data.

Edifício da Prefeitura Municipal Itambaracá, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2.023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:EDC07B33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 001/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe

confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada funcionária concursada **LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO**, para exercer o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, em virtude de habilitação em **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ nº 001/2020**, a partir de 05 de Janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:432D1D00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 002/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão de Cargo em Comissão de Chefe de Viação, o Senhor Sanderens da Silva Nasser, deixando receber símbolo CC.4.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário, em especial a Portaria 388/2021.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:6CD1DD99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 003/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.917/2022, o Edital nº 01/2022 e o Protocolo nº 1.486/2022 do Ofício nº 498/2022 da Secretária de Educação e Cultura,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretora da Escola Municipal Professora Elza Ruiz Vieira, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, a funcionária concursada Cristiane da Costa Silva Miguel, passando a receber Função Gratificada de trinta por cento, a partir de 03 de Janeiro de 2023.



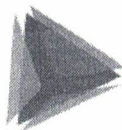
AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 e Processo Administrativo nº 141/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à empresa CONTRATADA: **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000; pelo valor total de R\$ 1.848.410,00 (hum milhão oitocentos e quarenta e oito reais e quatrocentos e dez reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
1	120.000	Litro	Óleo Diesel B S-500	R\$ 6,86	R\$ 823.200,00
2	100.000	Litro	Óleo Diesel B S-10	R\$ 7,07	R\$ 707.000,00
3	57.000	Litro	Gasolina Original Comum	R\$ 5,25	R\$ 299.250,00
4	2.000	Litro	Gasolina Aditivada DT Clean	R\$ 5,29	R\$ 10.580,00
5	2.000	Litro	Etanol Hidratado	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00
					R\$ 1.848.410,00

Itambaracá, 05 de janeiro de 2023


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Ano* 2022

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 9

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 141/2022

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023

Dotação Orçamentária* 0500426782003220173390300000

Preço máximo/Referência de preço - 1.848.410,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 28/12/2022

Data Abertura

Data Registro

11/01/2023

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? ▾

Há cota de participação para EPP/ME? ▾

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ▾

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ▾

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.itamaraca.pr.gov.br>

CPF: 2960781902 (Logout)